



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

---

### PARECER Nº 02 , DE 2013 -CAS

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS sobre os PROJETOS DE LEI N.º 248 de 2011, que *dispõe sobre a participação de empregados nos conselhos de administração das empresas públicas e sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas e demais empresas em que o Distrito Federal, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e dá outras providências*; N.º 771, de 2012, que *estabelece diretrizes para a contratação e remuneração dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal das empresas públicas e sociedade de economia mista, suas subsidiárias e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Distrito Federal e dá outras providências*; N.º 832, de 2012, que *fixa diretrizes para os Conselhos de Administração e Fiscal das entidades estatais do Distrito Federal e dá outras providências*; e N.º 1685, de 2013, que *dispõe sobre a participação de empregados nos Conselhos de Administração das empresas públicas e sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas e demais empresas em que o Distrito Federal, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e dá outras providências*.

AUTORIA: Deputados Chico Vigilante e outros

RELATOR: Deputada Celina Leão

### I – RELATÓRIO

Trata-se de projetos de lei cujo assunto pode ser dividido em dois grupos. O primeiro diz com requisitos para a ocupação do cargo de conselheiro em entidades em que o Distrito Federal, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, aí compreendidas as empresas públicas, as sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas; já o segundo trata da participação dos empregados nos Conselhos de Administração dessas mesmas empresas.



Os Projetos de Lei foram distribuídos à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, à Comissão de Assuntos Sociais e à Comissão de Constituição e Justiça.

Na Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, recebeu substitutivo que condensou a matéria das proposições.

É o relatório.

## II – VOTO DA RELATORA

Nos termos do art. 65, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, compete a esta Comissão de Assuntos Sociais se manifestar sobre o mérito de proposições que digam respeito aos temas relativos a *“trabalho, previdência e assistência social”* (alínea b) e *“relações de emprego”* (alínea h).

Como afirmado, a proposição pretende estabelecer normas para a ocupação do cargo de conselheiro de administração e fiscal das denominadas empresas estatais, ao tempo em que, quanto ao conselho de administração, visa garantir a participação de empregados das referidas entidades.

Portanto, consideramos que a proposição sob exame é necessária, meritória e admissível, uma vez que traz normas para a ocupação de importantes órgãos em empresas que utilizam e gerenciam recursos públicos.

O substitutivo aprovado na Comissão de Economia, Orçamento e Finanças condensou as matérias constantes das quatro proposições, merecendo acolhida.

Diante do exposto, somos pela **APROVAÇÃO** dos Projetos de Lei nº 248, de 2011, nº 777, de 2012, nº 832/12 e nº 1685/13, no



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

---

âmbito desta Comissão de Assuntos Sociais, na forma do **SUBSTITUTIVO** apresentado na Comissão de Economia, Orçamento e Finanças.

Sala das Comissões,

de

de 2013.

  
Deputado

*Presidente*

  
Deputada Celina Leão

*Relatora*